

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2683100020200406090426

Processo 0800311-85.2019.8.23.0030 - (389 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)												
Realces																	
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória																	
Filtros																	
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à Descrição:																	
71 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 71																	
500 por pág. 1																	
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por														
JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO																	
<input checked="" type="checkbox"/>	71 06/04/2020 09:04:26	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (18/03/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">71.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 30%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 10%; text-align: center;">2578345RECURSODEAPELACAO01.pdf</td><td style="width: 10%;">Público</td><td colspan="2"></td></tr> <tr> <td>71.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADCACAO JUDICIARIA</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="text-align: center;">2578345RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf</td><td>Público</td><td colspan="2"></td></tr> </table>						71.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2578345RECURSODEAPELACAO01.pdf	Público			71.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADCACAO JUDICIARIA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2578345RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf	Público		
71.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2578345RECURSODEAPELACAO01.pdf	Público														
71.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADCACAO JUDICIARIA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2578345RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf	Público														
70	01/04/2020 17:47:14	LEITURA DE REMESSA REALIZADA Leitura de remessa realizada referente ao evento de seq. 67. Prazo: 10 dias corridos.	JOSE RAMOS FIGUEREDO Contador														
69	30/03/2020 00:02:24	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ARTHUR ANTUNES COIMBRA ARAUJO DA SILVA) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 64) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (18/03/2020) e ao evento de expedição seq. 65.	SISTEMA CNJ														
68	18/03/2020 17:15:46	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 64) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (18/03/2020) e ao evento de expedição seq. 66.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador														
67	18/03/2020 14:48:14	REMETIDOS OS AUTOS PARA CONTADOR Contadoria Unificada - CUSTAS PROCESSUAIS - Prazo: 10 dias corridos	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário														
66	18/03/2020 14:48:03	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 64) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (18/03/2020)	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário														
65	18/03/2020 14:48:03	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ARTHUR ANTUNES COIMBRA ARAUJO DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 64) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (18/03/2020)	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário														
<input checked="" type="checkbox"/>	64 18/03/2020 08:47:44	JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO	MARCELO BATISTELA MOREIRA Magistrado														
CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: MARCELO BATISTELA MOREIRA																	
<input checked="" type="checkbox"/>	63 13/03/2020 09:45:31	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário														
<input checked="" type="checkbox"/>	62 09/03/2020 10:29:10	Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/02/2020)	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado														
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ARTHUR ANTUNES COIMBRA ARAUJO DA SILVA) em 02/03/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 59) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/02/2020) e ao evento de expedição seq. 60.																	
61	02/03/2020 00:01:54	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ARTHUR ANTUNES COIMBRA ARAUJO DA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 59) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/02/2020)	SISTEMA CNJ														
60	19/02/2020 13:05:23	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário														
<input checked="" type="checkbox"/>	59 17/02/2020 10:03:49	EVALDO JORGE LEITE Magistrado															



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAJAI/RR

Processo n. 08003118520198230030

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARTHUR ANTUNES COIMBRA ARAUJO DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APelação**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MUCAJAI, 23 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAJAI / RR

Processo n.º 08003118520198230030

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: ARTHUR ANTUNES COIMBRA ARAUJO DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÀ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Pertinente destacar, com base em toda documentação constante dos presentes autos, que o sinistro noticiado pela parte apelada não se trata de acidente de trânsito, portanto, sem cobertura pelo Seguro DPVAT e consequentemente incabível a presente ação.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Não se verifica no caso em tela a cobertura do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que a parte Apelada proprietária do veículo encontra-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório.

Resta comprovado nos autos que o veículo causador do acidente é de propriedade da própria vítima reclamante da indenização.

É cristalino que a parte Apelada não preenche os requisitos necessários para ser indenizada em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 273/2012¹.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

¹Art. 12º. O Seguro DPVAT garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. § 7º fica dispensado o pagamento da indenização ao proprietário inadimplente.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74², garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios.

Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil³.

Pelo exposto, merece reforma a r. decisão atacada, vez que não deve ser imputada à Apelante qualquer indenização pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação de indenizar.

² Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. § 1º O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro.

³ Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

CONCLUSÃO

Dante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Assim, restando inconteste a ausência de cobertura para o sinistro noticiado, uma vez que não se trata de acidente de trânsito, se impõe o provimento deste recurso, com a consequente improcedência da presente ação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MUCAJAI, 23 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ARTHUR ANTUNES COIMBRA ARAUJO DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **MUCAJAI**, nos autos do Processo nº 08003118520198230030.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



86640000000-0 48880574106-0 02020040800-1 30200046734-0

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão:	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 48,88	Vencimento: 08/04/2020
Comarca: MUCAJAI	Nº G.A.J: 030.20.0046734	Valor da Causa: R\$ 13.500,00	Processo: 0800311-85.2019.8.23.0030		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	Autenticação Mecânica



86640000000-0 48880574106-0 02020040800-1 30200046734-0

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 48,88	Vencimento: 08/04/2020
Comarca: MUCAJAI	Nº G.A.J: 030.20.0046734	Valor da Causa: R\$ 13.500,00	Processo: 0800311-85.2019.8.23.0030		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
Descrição das receitas					Valor R\$
01. APELAÇÃO 02. Taxa Judiciária II					R\$ 18,88 R\$ 30,00
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.					R\$ 48,88
Autenticação Mecânica					





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
DATA DA GUIA 30/03/2020	30/03/2020	0	ESTADUAL
Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
2578345	08003118520198230030		
UF / COMARCA	ÓRGÃO / VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DÉPÓSITO (R\$)
RR	Vara Cível	RÉU	48,88
NOME DO RÉU / IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ARTHUR ANTUNES COIMBRA ARAUJO DA SILVA	FÍSICA	00252315294	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
6855C8EC1743423A			
CÓDIGO DE BARRAS			
86640000000 0 48880574106 0 02020040800 1 302000046734 0			